



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-150 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br  
13º andar

## **ATO CONJUNTO**

**Nº 004/2026 - P e CGJ**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a interrupção do fornecimento de energia elétrica e os reflexos dela decorrentes sobre a infraestrutura tecnológica do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** a indisponibilidade dos sistemas informatizados essenciais ao exercício das atividades jurisdicionais e administrativas;

**CONSIDERANDO** o comprometimento do acesso aos sistemas processuais eletrônicos, às plataformas corporativas e aos meios institucionais de comunicação;

### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** Ficam suspensos, nesta data, os prazos processuais judiciais e administrativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** A suspensão prevista neste Ato Conjunto aplica-se aos processos físicos e eletrônicos, bem como aos procedimentos administrativos em tramitação no Tribunal de Justiça e no primeiro grau de jurisdição.

**Art. 3º** O atendimento presencial ao público externo será mantido nas dependências do Tribunal de Justiça e dos foros judiciais do Estado.

§ 1º As unidades judiciais e administrativas deverão manter quantitativo mínimo de servidores para assegurar o atendimento das demandas urgentes durante o expediente forense.

§ 2º Os magistrados, servidores e colaboradores poderão desempenhar suas atividades de forma remota, na medida da disponibilidade dos recursos tecnológicos e das orientações expedidas pela Administração.

**Art. 4º** A suspensão de que trata este Ato Conjunto não se aplica:

I – aos plantões jurisdicionais;

II – às medidas urgentes cuja apreciação não possa aguardar o restabelecimento dos serviços;

III – aos atos necessários à preservação de direitos ou à prevenção de dano grave ou de difícil reparação.

Parágrafo único. Os Diretores de Foro e os gestores das unidades administrativas adotarão as providências necessárias para assegurar a continuidade do atendimento das demandas urgentes.

**Art. 5º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça, observadas as respectivas competências.

**Art. 6º** Este Ato Conjunto entra em vigor nesta data.

Secretaria da Presidência, 02 de julho de 2026.

**DESEMBARGADOR EDUARDO UHLEIN,  
PRESIDENTE.**

**DESEMBARGADOR RICARDO PIPPI SCHMIDT,  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.**



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Uhlein, Presidente**, em 02/07/2026, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Pippi Schmidt, Corregedor-Geral da Justiça**, em 02/07/2026, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **9676356** e o código CRC **F4D353BF**.